Mensagem n.º 064

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente 3 (três) Agentes de Combate a Endemias em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.",* em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 03 (três) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40h semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A necessidade de contratação se dá em virtude da excepcionalidade apresentada no Município de Feliz, que foi comunicado pelo Núcleo Regional de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que passou à condição de "infestado" pelo mosquito *Aedes Aegypti*, em virtude de coletas de larvas realizadas no mês de maio de 2018, onde foram localizados focos do vetor na região central do Município.

Tendo em vista este fato, o Município terá que intensificar os trabalhos de combate ao vetor e para tanto, conforme orientação da Secretaria Estadual da Saúde, será necessária a contratação de mais três Agentes de Combate a Endemias para a realização desse trabalho, já que possuímos um servidor efetivo ocupante deste cargo. É considerado o cálculo de 1 agente para cada 800 imóveis, no caso do nosso Município, que possui em torno de 3.200 imóveis, serão necessários 4 agentes.

Salientamos que o trabalho dos Agentes de Combate a Endemias conjuntamente aos Agentes Comunitários de Saúde será de extrema importância para que o Município retorne à condição de "não infestado". Para tanto, será necessário que durante, no mínimo, 12 meses consecutivos o Município permaneça sem a presença do vetor, conforme levantamento de índice bimestrais que serão realizados pelos referidos profissionais.

Ressaltamos que a contratação temporária vigorará por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, caso seja necessário. Para a contratação dos servidores será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

Esclarecemos que não existem cargos vagos de Agente de Combate a Endemias no quadro geral de cargos e salários, de modo que será realizada apenas a contratação temporária destes profissionais, uma vez que se trata de um trabalho temporário, em razão da excepcionalidade apresentada no Município de Feliz.

Impende destacar que as funções sem cargo ou autônomas, como é o caso, são provisórias, e, por essa razão, devem ser de responsabilidade dos agentes temporários, que encontram previsão constitucional no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Acerca da função pública, a melhor doutrina de direito administrativo, leciona:

> O cargo não se confunde com a função, embora toda cargo tenha função. Está é, apenas, a atribuição ou rol de atribuições cometido a determinado agente público, para execução de serviços eventuais ou transitórios, sobre o regime celetista, tais como os que justificam a contratação dos agentes temporários (art. 37, IX, da CF). Isto nos leva a dizer que pode existir função sem cargo. As funções do cargo são permanentes, devendo, por isso, ser desempenhadas por servidores públicos estatutários. As funções sem cargo, ou autônomas, como querem alguns, são provisórias, e, por essa razão, devem ser da responsabilidade de agentes temporários.[2]

Pior fim, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social manifestou sua urgência na contratação temporária dos Agentes de Combate a Endemias, para iniciar os trabalhos o mais breve possível, para evitarmos um surto de possíveis doenças em nosso Município e eliminar os criadores existentes antes do início do período que terá dias mais quentes e propícios à propagação do mosquito.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 14 de junho de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

[2]GASPERINI, Diogenes. Direito Administrativo. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005. Pág. 253.

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente 3 (três) Agentes de Combate a Endemias em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 3 (três) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A remuneração mensal do contratado será de R$ 1.227,96 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

Art. 3º Para a contratação dos servidores de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2017.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 001/2017, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, à qual será dada a devida publicidade.

Art. 4º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 7º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 - Saúde
09.01.10.305 - Vigilância Epidemiológica
09.01.10.305.0030 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
09.01.10.305.0030.2081 – Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde
3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado R$ 23.000,00
Fonte de Recurso: 40 - ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado
09.02.10 - Saúde
09.02.10.305 - Vigilância Epidemiológica
09.02.10.305.0030 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
09.02.10.305.0030.2081 – Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde
3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado R$ 7.000,00
Fonte de Recurso: 4710 - Teto Financeiro Epid. e Ambiental - VG

Art. 10 Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS
09.01.10 – Saúde
09.01.10.122 – Administração Geral
09.01.10.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
09.01.10.122.0001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (440) R$ 23.000,00
Fonte de Recurso: 40 – ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado
09.02.10 - Saúde
09.02.10.305 - Vigilância Epidemiológica
09.02.10.305.0030 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
09.02.10.305.0030.2081 – Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (2115) R$ 7.000,00
Fonte de Recurso: 4710 - Teto Financeiro Epid. e Ambiental – VG

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 14.06.2018

_____
Adalberto Bairros Kruel
Procurador.